II – ao artigo 4º, o inciso III:

"III – com relação às medidas de processamento, estocagem e distribuição do plasma humano no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, pelo Instituto Butantan.".

Artigo 3º - Além de outros Hemocentros ou Núcleos de Hematologia-Hemoterapia pertencentes a órgãos ou entidades estaduais de saúde, exceto a Hospitais geridos por organizações sociais e a Universidades, os Hemocentros e Entidades a seguir relacionados, integrantes da HEMORREDE – Rede Estadual de Hematologia-Hemoterapia, deverão disponibilizar o plasma excedente ao Instituto Butantan, observadas as rígidas condições sanitárias e de controle:

I – Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo;

II – Hemocentro de Ribeirão Preto - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;

III – Hemocentro de Marília – Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA;

IV – Hemocentro de Botucatu - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde, por meio do Instituto Butantan, ajustará, junto a cada órgão ou entidade abrangido pelo "caput" e incisos deste artigo, a responsabilidade pela retirada e transporte do plasma.

Artigo 4º – A Secretaria da Saúde, por meio do Instituto Butantan, promoverá a celebração de convênios ou parcerias com Hemocentros, Núcleos de Hematologia-Hemoterapia e Órgãos ou Entidades não abrangidos pelo artigo 3º deste decreto, integrantes ou não da HEMORREDE, tendo por objeto o recebimento de plasma excedente.

Artigo 5º - Cabe ao Instituto Butantan promover a adoção das providências necessárias para o processamento do plasma excedente recebido.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2017

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Fabricio Cobra Arbex

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de agosto de 2017.

DECRETO Nº 62.767, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Suspende, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto serão gozadas na seguinte conformidade:

I – se o policial civil já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2017, o restante será gozado no exercício de 2018;

II – na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2018, devendo eventual saldo ser usufruído no exercício de 2019.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2017

GERALDO ALCKMIN

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Fabricio Cobra Arbex

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de agosto de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 4-8-2017

Declarando, com fundamento no art. 18, III, §§ 2º e 6º da LC 914-2002, e nos termos do art. 23, III, §§ 2º e 6º do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, e à vista contido no Ofício SGP-1360-2017, que os Deputados Edmir Chedid e Chico Sardelli integram, como membros, o Conselho Consultivo da aludida Agência, na qualidade de representantes do Poder Legislativo, em complementação aos mandatos dos Deputados Luiz Fernando Teixeira Ferreira e Ricardo Madalena.

Designando, com fundamento no art. 27 dos Estatutos da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – Funap, aprovados pelo Dec. 10.235-77, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos:

Titulares:

Paula Maria Goretti Pudles de Oliveira, RG 5.328.811-7, como representante da Secretaria da Administração Penitenciária, a quem caberá a Presidência; Karen Melillo Candido, RG 26.372.513-3, como representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, em recondução; Volnir Pontes Junior, RG 16.579.075-1, como representante da Secretaria da Fazenda;

Suplentes:

Cacilda Correia dos Santos, RG 14.730.100-2; Thiago Ferreira Lion, RG 44.019.162-2, em recondução; Maria Cecília Sá de Aguiar, RG 9.937.232-0, em recondução.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2017

No processo SH-675-05-2012, vols. I ao III (SG-608.120-2017), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Estado da Habitação e do Parecer 354-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do sétimo termo de aditamento ao Convênio 675-05-2012, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município de Tapiratiba, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes."

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 038/2017. Processo Agemcamp-Fundocamp 078/2017. Parecer Jurídico AGEMCAMP 056/2017, Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDAOCAMP dos seguintes valores: R$ 70.000,00, ao Município Beneficiário pela realização do projeto "Re-Virada Cultural Regional 2017" valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento de uma edição do Projeto "Re-Virada Cultural Regional 2017", conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valores: R$ 2.100,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R$ 700,00 corresponde a 1% do valor total do repasse ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. Valor total do repasse será de R$ 72.800,00. O prazo de vigência deste instrumento será até 30-12-2017. Data da Assinatura 27-07-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 036/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 086/2014. Despacho Jurídico AGEMCAMP 086/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Hortolândia. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R$ 197.665,00 ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R$ 5.929,95 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R$ 1.976,65 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R$ 205.571,60. O prazo de vigência será de 6 meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 27-07-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 037/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 068/2016. Parecer Jurídico AGEMCAMP 053/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R$ 160.872,40, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Plataforma de Redução de Risco de Desastre na Região Metropolitana de Campinas", conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valor R$ 4.826,17, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R$ 1.608,72, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R$ 167.307,29. O prazo de vigência deste Instrumento será de 9 meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 27-07-2017.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato do 1º Termo de Aditamento de Convênio

Processo 81513/2014

Parecer Jurídico 297/2015

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mococa, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 269/2014 – Projeto Praça de Exercícios do Idoso

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 179 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 243151/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marília – EMEF PROFESSOR ANTONIO MORAL, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 36.339,26, sendo R$ 4.153,34 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 32.185,92 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 109430/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Boa Esperança do Sul – EMEF VEREADOR ANTÔNIO JARBAS BERALDO, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 35.349,19, sendo R$ 1.473,19 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 33.876,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 285797/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaí – EMEF PROFESSORA MARIA ARAÚJO PINHEIRO, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 23.962,86, sendo R$ 1.474,86 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 22.488,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 476168/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaí – EMEF PROFESSORA ANGELINA MARIA DE ALMEIDA TANNUS, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 23.525,31, sendo R$ 1.037,31 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 22.488,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 476242/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaí – EMEI ELZA MARIA DE MELO, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 23.260,29, sendo R$ 772,29 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 22.488,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 59731/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marília – EMEF PROFESSOR NELSON GABALDI, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 55.753,72, sendo R$ 2.762,92 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 52.990,80 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 476124/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaí – CEI ELISA YOSHIL TAKEDA TOYONAGA, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 23.887,86, sendo R$ 1.399,86 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 22.488,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 476280/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaí –EMEI PROF. LUCIA DE MORAES CAMARGO, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 25.794,11, sendo R$ 3.306,11 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 22.488,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 476445/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaí – CEI MONTEIRO LOBATO, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 23.619,06, sendo R$ 1.131,06 de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 22.488,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 550139/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Duartina, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: Do Objeto: A transferência de recursos materiais e financeiros por parte do FUSSESP, com vista à implantação do Projeto "Polos Regionais da Padaria Artesanal", de acordo com o Plano de Trabalho acostado as fls. 12 a 30 dos autos.

Cláusula Segunda: Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é de R$ 18.634,52, sendo R$ 12.634,52 de responsabilidade do FUSSESP, na forma detalhada na Cláusula Quarta e R$ 6.000,00 de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão a classificação funcional programática e a natureza de despesa da respectiva dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 59726/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Marília, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 37.529,00, sendo R$ 5.675,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 31.584,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 652414/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaberá, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 13.847,00, sendo R$ 5.675,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 8.172,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 675783/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Carlos, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 24.487,90, sendo R$ 5.675,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 18.812,90 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 215176/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Sarutaiá, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 40.483,00, sendo R$ 5.675,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 34.808,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 358863/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guaimbê, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 26.413,54, sendo R$ 5.675,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 18.812,90 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

Extrato de Termo de Convênio

Processo FUSSESP 198199/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaí, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira – Do Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza" – Assistente de Cabeleireiro

Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: R$ 26.956,87, sendo R$ 13.856,95 pelo FUSSESP e R$ 13.099,92 pelo Município.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária

Prazo de Vigência: 12 meses contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 03-08-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho da Diretora, de 26-07-2017

A Diretora de Assuntos Institucionais decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativo à notificação NOT.DAI 0001/17, e que seja imposta à Concessionária VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A a pena de multa no valor de R$ 49.972,08, base jul/17, conforme Tipificação 4.4 Obrigações relativas à Assuntos Institucionais, 2. Atos Societários, Item 2, Grupo I, Nível F, por infração, do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do artigo 63, incido VIII, combinado com o artigo 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da Artesp, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 022.946/2017 - Protocolo 348.609/17).

DIRETORIA DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO

Despacho do Diretor, de 02-08-2017

Tendo em vista o não acolhimento das alegações de defesa da Concessionária SPMAR S/A relativo à notificação NOT. DCE.0003/2015 pela área técnica desta Diretoria, as manifestações da Diretoria de Assuntos Institucionais e o Parecer da Consultoria Jurídica, decido pelo reconhecimento da prática da infração administrativa e aplico-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 45.412,94, nos termos do ANEXO 11 - Das Penalidades, item 4.3 - Obrigações Relativas a Aspectos Econômicos-Financeiros, subitem 3 - Garantias, Grupo Artesp "I", Nível Artesp "F" - "Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em contrato, no prazo de vencimento da apólice anterior.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da Artesp, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo 018.598/15 - Protocolo 287.844/15).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, respondendo como Diretor Presidente, de 29-05-2017, Processo Arsesp/0250/2017

DECLARO, nos termos do artigo 25 "caput", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação, e RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a referida Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da empresa RPM Consultoria e Marketing Ltda, para a participação de servidores Paulo Fernando Cunha Albuquerque e Evando Magalhães Moreira, no "Fórum sobre Rede Subterrâneas de Energia Elétrica/2017", no valor total de R$ 4.780,00.